



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORES, GRANITOS E PEDRAS ORNAMENTAIS DE SÃO PAULO

## CIRCULAR DO REAJUSTE SALARIAL 2010/2011

**REAJUSTE SALARIAL** - As empresas reajustarão os salários de seus empregados no percentual de 7,5% (sete e meio por cento) a partir de 1º de outubro de 2010.

**Parágrafo I** – Fica garantido as condições mais favoráveis.

**Parágrafo II** – As empresas que tenham concedido antecipações salariais por conta desta Convenção Coletiva de Trabalho deverão compensar considerando o reajuste de 1º de outubro de 2010.

**Parágrafo III** – As empresas que não efetuaram nenhum tipo de reajuste ou antecipação em 1º de outubro de 2010 deverão aplicar esta diferença conjuntamente com o salário do mês de novembro ou em folha suplementar.

**SALÁRIO NORMATIVO** - a) Será garantido aos trabalhadores do setor, em 1º de outubro de 2010, um salário normativo de R\$ 838,20 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos) mensais, ou seja, R\$ 3,81 (três reais e oitenta e um centavos) por hora;

**Parágrafo único**:- A este Salário Normativo não se aplica o percentual de aumento salarial da cláusula primeira acima, dado já estar reajustado por esta Convenção.

**PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)** - As empresas pagarão para cada um de seus respectivos empregados, a título de Participação nos Resultados, a importância de R\$ 258,05 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) até 01.04.2011 e mais de R\$ 258,05 (duzentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos) até 30.09.2011. “Para Não Perder O Direito A Pr Cuidado Com As Faltas Não Justificadas: De 0 A 2 Faltas Não Justificadas Receberá 100% Do Valor; De 03 A 05 Faltas Receberá 50% Do Valor; Acima De 05 Faltas perde o Direito”

**CESTA BÁSICA:** Na Base De 32 Kg De Alimentos Básicos, Esta Cesta Básica Deve Ser Entregue Aos Empregados Mensalmente Até O Final De Cada Mês, A Partir De Outubro de 2010. **Itens:-** 10 Kg de Arroz; 04Kg de Feijão; 04 latas de Óleo; 03 pacotes de Macarrão (500g); 03 Kg de Açúcar; 03 pacotes de Café(500g); 01 Kg de Sal; 02 pacotes de Farinha de Mandioca(500g); 01 Kg de Farinha de Trigo; 02 pacotes de fubá(500g); 05 latas Extrato de Tomate(140g); 04 latas de sardinha(135g); 02 latas de Salsicha(180g); 02 pacotes de Tempero Completo(200g); 02 pacotes de Biscoito Doce(200g); 01 lata de Goiabada(700g); 01 Kg de Charke(Jack-beef).

**CÓPIA DA RAIS** - As empresas, no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão, fornecerão, uma vez por ano, ao Sindicato dos Trabalhadores ou à Federação e ao Sindicato Patronal, uma cópia reprográfica da RAIS e do CNAE, bem como trimestralmente cópia reprográfica do CAGED.

**ELIMINAÇÃO DE POEIRAS** - As empresas do setor deverão observar os termos da Portaria nº 43, de 11 de março de 2008. Proíbe o processo de corte e acabamento a seco de rochas ornamentais e altera a redação do anexo 12 da Norma Regulamentadora nº 15. (*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 12 de março de 2008. Seção 1, página 99).

**ÁGUA POTÁVEL** - Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável através de bebedouro com filtro, proibindo-se o uso do local para lavagem de mãos, ferramentas, peças, ou outros materiais.

**LICENÇA REMUNERADA** - Serão considerados licença remunerada os dias 24 e 31 de Dezembro.

**AUXÍLIO ESCOLA:** As empresas concederão um auxílio escolar a razão de 20% do salário normativo no mês de fevereiro de 2011, a cada trabalhador que tiver filho entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos de idade, que comprovadamente estiver matriculado na rede pública ou particular de ensino.

**QUINQUÊNIO:** Será Pago A Todos Os Empregados Da Categoria Profissional, De Forma Retroativa E A Título De Quinquênio, 2% (Dois Por Cento) Do Salário Nominal Por Período Aquisitivo.

**DIA DE PAGAMENTO E ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS (VALE)** - Os salários serão pagos no 5º (quinto) dia do mês e o adiantamento de salários (vale) será efetuado no 20º (vigésimo) dia, observando-se, porém, o seguinte critério

a) se o 5º e o 20º dia cair no sábado, o pagamento deverá ser efetuado na 6ª feira.

b) se o 5º e o 20º dia cair no domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil posterior.

**DIARIA PARA SERVIÇOS EXTERNOS** – No caso de prestação de serviços externos executados por empregados que trabalham internamente, a empresa arcará com as despesas de transporte e alimentação.

**INTERVALOS** – Ficou assegurado ao trabalhador os dois intervalos de 15 minutos para repouso no meio da Jornada Matutina e Vespertina, sendo que no intervalo matutino as empresas “FORNECERÃO” PÃO com MANTEIGA e CAFÉ COM LEITE em suas instalações.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE TODOS OS TRABALHADORES INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, ASSOCIADOS OU NÃO, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA O STI SÃO PAULO NO IMPORTE DE 1% AO MÊS DE TODOS OS TRABALHADORES SÓCIOS E NÃO SÓCIOS. COM RESPEITO AO DESCONTO NO MÊS, O MESMO DEVERÁ INCIDIR SOBRE O SALÁRIO JÁ REAJUSTADO DE OUTUBRO DE 2010

**HORAS EXTRAS:** As horas extraordinárias serão remuneradas com 60% de sobretaxa em relação à hora normal, excluindo-se as prorrogações de jornada decorrentes de compensação de horas de trabalho. Quando recair aos domingos e feriados, não compensados, a incidência é de 100% de sobretaxa em relação à hora normal.

**ADMITIDOS APÓS DATA-BASE** - O reajustamento salarial dos empregados admitidos após **01/10/2009** obedecerá aos seguintes critérios:

a) aos empregados admitidos a partir de **01/10/2009**, será deferida a mesma taxa de reajustamento mencionado na cláusula 1ª até o limite do salário corrigido dos empregados exercentes da mesma função, admitidos anteriormente.

b) sobre os salários de admissão de empregados admitidos em funções sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após **01/10/2009**, deverá ser aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo, considerando-se, também, como mês de serviço as frações iguais ou superiores a 15 dias;

**INDICES:** Outubro/2009 – 7,50; Novembro/2009 - 6,82%; Dezembro/2010 – 6,20%; Janeiro/2010 - 5,58%; Fevereiro/2010 – 4,96%; Março/2010 – 4,34%; Abril/2010 – 3,72%; Maio/2010 – 3,10%; Junho/2010 - 2,48%; Julho/2010 - 1,86%; Agosto/2010 – 1,24%; Setembro/2010 – 0,625%

**ATRASO NO PAGAMENTO** - No caso de atraso de pagamento dos salários dos empregados, aplicar-se-á uma multa de 2% (dois por cento) no 1º dia, 4% (quatro por cento) no 2º dia, 6% (seis por cento) no 3º dia, 8% (oito por cento) no 4º dia, 10% (dez por cento) a partir do 5º dia, do respectivo salário do empregado e será corrigida monetariamente pela variação da TR, salvo problemas técnicos ou bancários. A multa será paga juntamente com os salários do mês subsequente. Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, através da rede bancária como medida de segurança.

**MULTA** - a) - Ao empregador que deixar de cumprir obrigação de pagar prevista nesta convenção que não fixar penalidades específicas, fica sujeito à multa de 1% (um por cento) do salário normativo vigente na época da infração por empregado, mês a mês de serviço, revertido o seu benefício a favor do prejudicado.

b) - ao empregador que descumprir obrigações de fazer contidas na presente convenção e que não estabeleçam penalidade específica, é fixada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo então vigente, por empregado, mês a mês de serviço, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

**AUSÊNCIA JUSTIFICADA** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **a)** por 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente ou irmão; **b)** até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **c)** por 5 (dias) no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana; **d)** por 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, para o caso de doação de sangue comprovada; **e)** no período de tempo em que tiver que cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c", do artigo 65, da lei 4.375, de 17.08.64.

**REMESSA DE RELAÇÕES DE EMPREGADOS** - Por ocasião do recolhimento da contribuição assistencial dos trabalhadores, serão fornecidas pelas empresas aos sindicatos da categoria profissional informações sobre o número de trabalhadores existentes e a menção de quantos empregados possuem por faixa das contribuições.

**AVISO PRÉVIO** - Aos empregados que contarem com mais de 45 anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 dias, desde que tenham um mínimo de 2 anos de serviço contínuo na mesma empresa.

**FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR** - Ficou estabelecida a concessão de protetor solar de acordo com os termos da NR 21 da Portaria 3214/78 para os profissionais que exercerem a atividade predominantemente externa.

**DIA DO MARMORISTA** - Ficou instituído o 3º sábado do mês de janeiro como sendo o "Dia do Marmorista".

**GARANTIA á GESTANTE** – Defere-se garantia de emprego á gestante, desde a concepção até 6 (seis) meses após o parto.

**EMPREGADOS EM VIA DE APOSENTADORIA** - Ao empregado que tenha 2 (dois) anos ou mais de serviço contínuo na mesma empresa e a quem, concomitante e comprovadamente, falte o máximo de até 12 (doze) meses para se aposentar, por tempo de serviço ou por idade, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentar, exceto nos casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão ou acordo por rescisão, sendo que, adquirido o direito, cessa a garantia.

**PIS** - Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS.

**VALE TRANSPORTE** - A categoria profissional concorda nos expressos termos da Lei, que o Vale Transporte possa ser pago em dinheiro ou em espécie, considerando os problemas naturais de administração.

**MUDANÇA DE ENDEREÇO** - As empresas obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional quando da mudança de endereço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**ELIMINAÇÃO DE POEIRAS** - As empresas do setor deverão observar os termos da Portaria nº 43, de 11 de março de 2008. Proíbe o processo de corte e acabamento a seco de rochas ornamentais e altera a redação do anexo 12 da Norma Regulamentadora nº 15. (*Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, 12 de março de 2008. Seção 1, página 99).